LEI MUNICIPAL Nº 2.850/2005

Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental e dá outras providências, dentro das seguintes bases:

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental destina-se a dar uma solução definitiva e de forma compartilhada aos resíduos sólidos produzido pelas cidades consorciadas, segundo as diretrizes ambientais.

Art. 3º A organização do sistema micro-regional de tratamento de resíduos sólidos compreende:

a) implantação das células para recebimento e tratamento de todo resíduo sólido produzido pelas cidades consorciadas;

b) implantação de biodigestores orgânicos que devolvam à natureza estes resíduos devidamente tratados, livres de poluição;

c) garantir a total qualidade do sistema implantado, sendo referência para os órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil), usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação tendente no exercício.

Parágrafo único. Nos orçamentos anuais e plurianuais futuros serão consignadas dotações próprias para a finalidade desta lei e manutenção do consórcio.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para trabalharem no Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos da região.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 23 de setembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Edson Soares Leite Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

- Autor(es): Executivo / 2.421/2005 aprovado em 12.09.2005
- Publicada em: 23/09/2005